

ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OCB-RJ

(reforma aprovada em AGE de 27/04/2022)

CAPÍTULO I

DOS FINS, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente pela sigla OCB-RJ, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na RUA DA ASSEMBLEIA, 00011, PAV 2 PAV 3 PAV 4 PAV 5 PAV 6 PAV 7 PAV 9 PAV 11 PAV12 SI 1201 A 1203, PAV 13, Centro - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20011-001, com prazo de duração indeterminado, exercício social coincidente com o ano civil, constituído com a finalidade de exercer as prerrogativas definidas nos artigos 105 a 108 da Lei Federal 5.764/71 e as inerentes a representação sindical das sociedades cooperativas na base territorial do Estado de Rio de Janeiro, tendo Código Sindical nº 000.000.04800-3, CNPJ nº 42.422.899/0001-80 e Matrícula no RCPJ-RJ nº 39387.

Parágrafo Único - Por força de decisão judicial proferida na ação nº 380-76.2011.5.01.0004 apenas enquanto durarem seus efeitos e mantida a conformação legal vigente, a representação de natureza sindical não abrange as Cooperativas de Trabalho Médico que integram o Sistema Unimed.

Art. 2º - A OCB-RJ em decorrência o que dispõe a Lei 5.764/71 e a legislação sindical vigente, possui as seguintes prerrogativas e objetivos:

I - manter registro de todas as sociedades cooperativas fluminenses que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB na forma prevista no Art. 107 da Lei nº 5.764/71;

II - firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria econômica das cooperativas do Estado do Rio de Janeiro representadas pela OCB/RJ;

III - promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos das cooperativas representadas e do Sistema Cooperativo, podendo inclusive propor medidas judiciais de interesse da categoria econômica e atuar como substituto processual ou *amicus curi* em processos onde a matéria seja claramente de interesse de todo o setor ou ramo do cooperativismo fluminense;

IV - manter serviços de assistência geral às cooperativas ativas e regulares ou em constituição, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, podendo realizar tais atividades em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro e/ou outras entidades públicas ou privadas com interesses convergentes;

V - combater práticas nocivas ao desenvolvimento do sistema cooperativista e denunciá-las a quem de direito, quando for o caso;

VI - opinar nos processos que lhes sejam encaminhados pela Organização das Cooperativas Brasileiras e pelo Poder Público;

VII - fixar a política da organização do setor com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos da OCB-RJ, sempre alinhado com as diretrizes da OCB Nacional;

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista e sindical;

1

IX - preservar e aprimorar constantemente a identidade do sistema cooperativo e do cooperativismo fluminense, segundo os seus valores e princípios internacionalmente e nacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a sociedade e o Poder Público;

X - atuar como órgão técnico consultivo do Governo do Estadual, dos Governos Municipais e órgãos do Governo Federal com atuação na sua base territorial, sempre se subordinando aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor;

XI - em parceria com o SESCOOP-RJ e outras entidades com interesses convergentes, promover a inovação e fomentar a transformação das cooperativas de sua base para atuação no mundo digital e estimular o empreendedorismo cooperativo no Estado do Rio de Janeiro;

XII - promover estudos técnicos e econômicos, prestar de informações à sociedade, realizar a coordenação do movimento cooperativo em sua área de ação;

XIII - zelar pela promoção, proteção, desenvolvimento e expansão do cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro;

XIV - identificar oportunidades de desenvolvimento de novos modelos de negócios baseados no cooperativismo e divulgá-lo para a sociedade;

XV - estimular a adoção de meios alternativos de solução de conflitos entre cooperados e cooperativas, bem como entre cooperativas, clientes de seus cooperados e demais setores da sociedade;

XVI - promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão e o monitoramento do sistema Cooperativo Fluminense, sempre em consonância com as diretrizes e normas da OCB;

XVII - manter Representantes Especializados por Ramos Cooperativistas de acordo com normas e diretrizes da OCB Nacional, de modo a permitir que as Cooperativas Registradas possam, segundo os seus interesses, estudar, debater e propor soluções para os seus problemas específicos;

XVIII - estabelecer contribuições e taxas aprovadas em Assembléia Geral, nos termos da legislação vigente, das diretrizes da OCB Nacional e deste Estatuto Social, estabelecendo ainda as condições para as cooperativas usufruírem dos direitos associativos respectivos;

XIX - prestar às Cooperativas filiadas, registradas e adimplentes com as obrigações e contribuições previstas neste estatuto social, serviços de ordem técnica, educacional e sócio-econômica, seja diretamente ou através de convênios contratos e/ou outros instrumentos jurídicos admitidos em direito;

XXI - na medida de seus recursos, manter e disponibilizar, para cooperativas registradas e adimplentes, plataforma digital de apoio a gestão cooperativa, bem como fornecer meios para viabilizar a transformação digital dessas sociedades ou o nascimento de cooperativas de plataforma;

XXII - organizar uma biblioteca, com livros técnicos e literatura cooperativista, permitindo a todos cooperativistas ou não, livre acesso à mesma, com o fito principal de propagar a filosofia e doutrina cooperativista;

XXIII - fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativo Fluminense;

XXIV - manter relações de integração e intercâmbio entre os ramos e órgãos cooperativistas do País e, quando autorizada pela OCB Nacional, do exterior;

XXV - na forma do Art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71, requerer a OCB credenciamento e descredenciamento de auditores independentes habilitados a promover a auditoria das demonstrações contábeis das sociedades cooperativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XXVI - arrecadar a Contribuição Cooperativista de acordo com parâmetros estabelecidos em convênio formal junto à OCB Nacional;

XXVII - indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, Estaduais ou municipais bem como para composição de conselhos paritários onde representantes do cooperativismo tenham assento garantido pela legislação ou a convite de governo;

XXVIII - manter serviços de apoio técnico para as cooperativas registradas e adimplentes, principalmente, quanto à estrutura social, administrativa, doutrinária, contábil, gestão, comunicação, jornalísticos, marketing, tecnologia da informação, métodos operacionais, mediante assessoria, visitas técnicas,

pareceres e recomendações formais, sujeitos quando for o caso, à aprovação dos órgãos próprios da OCB-RJ e podendo realizar essas ações em parceria com o SESCOOP-RJ ou outras entidades;

XXIX - em conjunto com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro instituir e manter programa de certificação de cooperativas, dirigentes e executivos;

XXX - De acordo com a estratégia de gestão, instituir delegacias e nomear delegados dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção de suas cooperativas registradas;

XXXI - exercer, nos termos da legislação pertinente, a Presidência do SESCOOP/RJ através de seu Presidente;

XXXII - preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativo;

XXXIII - promover a defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XXXIV - Em parceria com o SESCOOP-RJ, manter estrutura e serviços de coleta e análise de dados essenciais para construção do anuário estadual do cooperativismo, criação e medição de indicadores de desenvolvimento do setor e indicação de caminhos para tomada de decisões por parte das representações e lideranças do movimento cooperativista, bem como para auxílio do poder público na implementação de políticas de apoio e estímulo ao cooperativismo.

XXXV - fomentar a criação e dar suporte a atuação de frentes parlamentares fluminenses em defesa do cooperativismo no âmbito federal, estadual e municipal sempre zelando pelo aprimoramento da legislação com vistas a realização do que dispõe o § 2º do Art. 174 da Constituição Federal de 1988.

§1º - A OCB/RJ poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas à consecução de suas finalidades.

§2º - A OCB/RJ utilizará e manterá controle do uso da logomarcada OCB, tendo a outorga de poderes para a prática de todos os atos necessários para a defesa, em face a terceiros, da propriedade da logomarca padrão.

Art. 3º - São deveres do Sindicato;

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e do cooperativismo;

II - manter serviços de assistência jurídica para as cooperativas Associadas e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria, notadamente os de orientação para a exata interpretação e aplicação de normas da convenção coletiva proferidas pela Justiça do Trabalho;

III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

IV - celebrar e manter convênios com terceiros, visando a realização de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, de gestão de cooperativas, de atividades ligadas as operações dos diversos ramos do cooperativismo fluminense e outros de interesse das cooperativas e seus sócios;

V - promover serviços de assistência social e à saúde;

VI - fomentar e promover a pesquisa e o intercâmbio de conhecimento tecnológico, jurídico, contábil e de gestão ligadas ao cooperativismo;

VII - colaborar com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro podendo implementar suas atividades da área de apoio a gestão e de educação, formação e informação através de convênio com este serviço social autônomo;

VIII - produzir, divulgar, distribuir revistas, jornais, vídeos, áudios e outros informativos de interesse das sociedades cooperativas.

Art. 4º - São parâmetros de gestão e princípios para funcionamento da OCB/RJ:

I - observância rigorosa da lei e dos princípios internacionais do cooperativismo, da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - Defesa e promoção da doutrina cooperacionista alinhada a construção de um cooperativismo moderno e empreendedor;

IV - vedação ao nepotismo;

V - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto;

VI - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária, há exceção de espaços direcionados as Frentes Parlamentares do Cooperativismo.

VII - manutenção de absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação social, de gênero, raça, origem geográfica/ou religião.

VIII - dentro de seus limites orçamentários e operacionais adotar as melhores práticas de compliance e prevenção a corrupção.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Toda sociedade cooperativa, de qualquer ramo de atividade, de primeiro, segundo ou terceiro grau, com sede ou filial no Estado de Rio de Janeiro, que tenha interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pela OCB-RJ, satisfazendo às exigências da Lei, deste estatuto e das normas de Registro Cooperativista, assiste o direito de ser admitida como filiada na OCB-RJ, seja na condição de sindicato, seja enquanto entidade de representação do cooperativismo na forma do artigos 105 a 108 da Lei 5.764/71.

§1º - As Cooperativas de Trabalho médico que integram o Sistema UNIMED no Rio de Janeiro e aquelas que, na forma da lei, forem representadas por outra entidade sindical podem se filiar a OCB-RJ exclusivamente em razão de sua condição de entidade de representação do cooperativismo na forma da Lei 5764/71, não participando das atividades de representação sindical mas tendo plena participação na vida associativa e cooperativista, desde que esteja regular com as obrigações previstas neste Estatuto Social;

§2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da interessada a Diretoria Colegiada.

§3º - Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela OCB-RJ.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias:

I - da Diretoria;

II - da Diretoria à Assembleia Geral;

Art. 7º - As Associadas far-se-ão representar perante o Sindicato, na forma prevista em seus respectivos estatutos.

Art. 8º - Perante a OCB/RJ, as cooperativas poderão ser filiadas:

I - com participação sindical - Sociedades cooperativas, em atividade, situadas na base territorial do sindicato que, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/71, são representadas sindicalmente pela OCB-RJ;

II - com participação cooperativista - Sociedades cooperativas, em atividade, situadas no Estado do Rio de Janeiro, que por força de decisão judicial são representadas por outra entidade sindical, mas mantem sua representação cooperativista e filiação junto a OCB-RJ na forma dos Arts. 105 e 108 da Lei 5.764/71, participando de todas as atividades da entidade com exceção daquelas de caráter exclusivamente sindical;

Parágrafo Único - As cooperativas com participação exclusiva nas atividades cooperativistas assim se mantem apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial ou conformação legal vigente, em caso de mudança legislativa que importe em liberdade sindical estas poderão se tornar associadas vinculadas as finalidades sindicais se assim desejarem.

Art. 9º - São requisitos para a admissão e para o pedido de demissão de Associada:

I - menção da denominação social e sede da cooperativa;

II - prova da atividade econômica efetiva na base territorial do sindicato e organização de cooperativas;

III - qualificação dos diretores, além da indicação do representante da cooperativa junto a OCB-RJ;

IV - indicação do profissional ou profissionais responsáveis técnicos, registrados nos respectivos Conselhos Regionais e documentos de registro junto aos órgãos e agências reguladoras, quando for o caso.

V - todos os documentos, exigidos para o Registro na forma do Art. 107 da Lei 5.764/71 e resoluções da Diretoria da OCB-RJ e OCB Nacional;

VI - Se, por força de decisão judicial integrar categoria econômica cuja representatividade, na mesma base territorial pertença a outro sindicato, declaração de filiação apenas em razão da representação cooperativista da Organização das Cooperativas de que trata a Lei 5764/71;

VII - Cópia de todos os atos sociais da cooperativa, regulares e registrados até a data de requerimento, bem com os balanços e demais peças contábeis dos exercícios sociais já concluídos.

Art. 10 - São direitos das cooperativas:

I - tomar parte das atividades e usufruir dos serviços cooperativistas e, se representada pela OCB-RJ, Sindicais, desde que esteja em dia com suas obrigações legais, estatutárias e alinhadas as deliberações e normas da OCB-RJ e OCB Nacional.

II - requerer, em número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;

III - fazer-se representar na Assembleia Geral, através de seu Presidente ou delegado, desde que esse seja Conselheiro ou Diretor eleito e formalmente credenciado, através de delegação com firma reconhecida, vedado o voto por procuração, permitido o voto por meios digitais;

IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da OCB/RJ, sendo vedado o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais aos representantes das Cooperativas Especiais, conforme a lei, as que não estiverem adimplentes e regulares na forma deste estatuto e demais normativos da OCB e de ser votado no caso de cooperativas com menos de 3 anos de filiação;

V - nos períodos de prestação de contas examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCB/RJ;

VI - recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Diretoria que julgue contrária aos interesses sociais, bem como, sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;

VII - requerer a criação de Conselhos Estaduais Especializados, bem como, sugerir nomes para a sua composição cabendo a Diretoria deliberar sobre a conveniência e oportunidade da criação e das indicações;

VIII - receber, quando solicitado formalmente e com antecedências, o orçamento e demonstrações contábeis da OCB/RJ relativos a exercícios fiscais concluídos;

IX - quando implementado, integrar o programa de certificação de regularidade técnica e de qualidade na gestão, definidos em normas próprias da OCB/RJ, em conformidade com as diretrizes e determinações da OCB.

Art. 11 - São deveres das cooperativas:

I - Através do seu Presidente ou delegado formalmente credenciado participar das Assembleias Gerais;

II - Acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCB/RJ;

III - Enviar à OCB/RJ, até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral de prestação de contas, após registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, cópias da publicação do Edital de Convocação, da Ata da Assembleia, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Sobras e Perdas, e demais Demonstrações Contábeis exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou Banco Central do Brasil - BACEN, Parecer do Conselho Fiscal e, quando houver, poderá apresentar Parecer de Auditoria Independente, bem como, quando houver eleições, os nomes dos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Ética, devendo utilizar, se instituída, plataforma digital disponibilizada pela OCB-RJ;

IV - Enviar à OCB/RJ, até 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, cópias da Ata da AGE, do novo Estatuto Social reformado (se houver) com o devido comprovante de arquivamento na JUCERJA, bem como, cópias simples e legíveis da publicação do Edital de Convocação da AGE, o fazendo por meio de plataforma digital, se for o caso;

V - Sempre que solicitado apresentar cópias da Guia de Previdência Social - GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, ou documentos que os substituam;

VI - Enviar a OCB/RJ, quando solicitado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;

VII - Submeter-se, ao processo de Certificação de Regularidade Técnica e Qualidade na Gestão, quando implementado;

VIII - Pagar pontualmente, de acordo com a lei e as normas vigentes, a Contribuição Cooperativista, Confederativa e/ou Taxa de Manutenção e se representado pela OCB-RJ, a Contribuição Sindical Patronal, bem como, os débitos oriundos de prestação de serviços específicos, quando for necessária contraprestação direta;

IX - Pagar pontualmente, a Taxa de Manutenção, de acordo com valores, as regras e prazos definidos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto;

X - Propugnar pelo bom nome da OCB/RJ, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

XI - Quando implementada, submeter anualmente a avaliação técnica realizada em conformidade com as Resoluções do Conselho de Administração da OCB/RJ para renovação/manutenção do Certificado de Regularidade Técnica e Qualidade na Gestão.

f. i.

XII - Utilizar as plataformas digitais fornecidas pela OCB/RJ para apoio a gestão, bem como compartilhar dados necessários a representação e planejamento das ações de desenvolvimento do cooperativismo fluminense, bem como a formação do anuário estadual, sendo dever da OCB/RJ manter sigilo sobre as informações individuais fornecidas, sendo utilizadas tão somente as informações de caráter estatístico e aquelas usadas para planejamento das ações da própria OCB-RJ ou SESCOOP-RJ.

XIII - Sempre que os preços e qualidade viabilizarem o negócio, priorizar a contratação de cooperativas do Estado do Rio de Janeiro, participando de ações de intercooperação promovidas pela OCB-RJ ou seus parceiros;

§1º - A Cooperativa Filiada será eliminada do quadro social por ato da Diretoria da OCB/RJ, após recomendação e parecer formal, respeitadas as garantias democráticas e constitucionais de ampla defesa e contraditório, quando ocorrer inadequação aos requisitos de Certificação de Regularidade Técnica, dissolução, fusão ou incorporação, neste caso com relação à entidade incorporada, ou por descumprimento grave das disposições deste Estatuto, principalmente por questões de inadimplência documental e financeira, questões de gestão temerária que causem graves prejuízos aos cooperados, consumidores e clientes das cooperativas filiadas/registradas e questões que desabonem gravemente os "VALORES" da OCB/RJ, quais sejam o compromisso com a Ética, Transparência, Profissionalismo, Comprometimento, Solidariedade, Confiança, Cooperação e Responsabilidade Social, cabendo recurso final à Assembleia Geral, e em sequência a eliminação do quadro social, informar aos órgãos de controle, regulação, fiscalização e a sociedade em geral o não reconhecimento da personalidade jurídica desta entidade como cooperativa por parte do Sistema OCB-RJ.

§2º - A Cooperativa filiada que deixar de recolher os encargos, contribuições financeiras e taxas previstos neste artigo, ficará sujeita ao pagamento de juros, multas e demais despesas a serem fixadas pela Diretoria, além de outras implicações legais e perderá o direito de votar e ser votada.

Art. 12 - As cooperativas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

§1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada.

§2º - Comunicada a aplicação da penalidade, inicia-se o prazo para recurso.

Art. 13 - As cooperativas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão ter seu registro suspenso ou cancelado na forma definida nos normativos da OCB Nacional, podendo retornar a condição de associadas efetivas desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 14 - O processo eleitoral e rito das votações; a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão ao estabelecido neste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através destes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Delegacias Regionais;

Art. 16 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas Efetivas, em primeira convocação e em segunda, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

7

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e subsedes, e comunicada às Associadas por circular ou, por meios eletrônicos de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Quando exigido "quorum" qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

§ 3º - Para tomarem parte nas assembleias e poderem participar das discussões, encaminhar proposições e votar, a associada deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até 48hs (quarenta e oito horas) antes da realização da assembleia.

§ 4º - Caso a lei dispense a publicação dos editais em jornal, serão adotados todos os meios disponíveis para dar amplo conhecimento das convocações;

§ 5º - No caso de Assembleias Gerais que tratem de eleições e reforma estatutária a lista de cooperativas aptas a votar e serem votadas tomará por base a lista de votantes aptos a participarem da AGO do mês de novembro do exercício anterior, desde que tenham mantido a regularidade até 48h antes da data de eleição;

§ 6º - As Assembleias gerais deverão sempre oportunizar a participação por meios digitais, podendo ser mistas ou totalmente digitais, cabendo a Diretoria deliberar sobre uma ou outra forma, fazendo constar resumidamente do instrumento de convocação as regras para participação, plataforma e meios de habilitação e votação.

§ 7º - Fica proibido o voto por procuração;

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre 2 (duas) vezes no ano, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de novembro.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30 de junho de cada ano tratará, especificamente, sobre a aprovação do relatório de gestão e contas do exercício anterior.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de novembro de cada ano tratará, especificamente, sobre a aprovação do plano de trabalho e do orçamento para o exercício posterior.

Art. 18 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores e:

I - quando julgar conveniente, pelo Presidente; a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelas Associadas não poderá se opor o Presidente da OCB-RJ, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão tratar dos assuntos para que forem expressamente convocadas, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre:

I - Filiação a Central Sindical ou entidades internacionais, além da sua filiação natural à OCB Nacional e a ACI - Aliança Cooperativista Internacional;

II - Alteração deste Estatuto;

III - Deliberação final, na hipótese de recurso, cancelamentos de registro ou eliminação do quadro de associadas da OCB/RJ;

IV - Deliberação final sobre processo de destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;

V - Aprovação de Regimentos e normas específicas;

VI - Eleição de membros para preencher cargos vacantes na Diretoria e Conselho Fiscal;

VII - Deliberação como instância recursal, consoante matérias previstas nesse Estatuto ou em normativos e regimentos próprios.

Art. 21 – A OCB-RJ será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros, todos presidentes de cooperativas ativas, com no mínimo 03 anos de registro na OCB-RJ, regulares financeira e documentalmente, originários de, ao menos, 04 ramos diferentes, segundo a classificação de ramos oficialmente definida pela OCB Nacional, devendo comprovar:

I – Ter exercido cargo de Presidente por, no mínimo 03 anos, em cooperativa ativa e regular com igual tempo de filiação junto a OCB/RJ, devendo ser o Presidente da cooperativa no momento da posse;

II – O Presidente da OCB-RJ deverá ter nível superior em qualquer área;

III – Não ter cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração, fiscalização ou que possua vínculo empregatício com a OCB-RJ ou SESCOOP- RJ;

IV – Possuir efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro da Diretoria da OCB/RJ, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros da Diretoria e/ou como executivos.

V - Não ser impedido por lei especial, ou estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;

VI - Não tenha sido retirado, por deliberação de agência reguladora, decisão judicial ou pela Assembleia geral, da administração da cooperativa em razão de má gestão ou ato ilícitos/irregulares;

VII - Não seja declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

VIII - Não seja pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência, operadora de plano de saúde, permissionária de serviços públicos ou companhia aberta;

IX – Não tenha participado ou esteja participando da administração de sociedade regulada que esteja sob regime de gestão especial de natureza interventiva, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela respectiva agência reguladora;

X - Não tenham participado da administração de sociedade regulada, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo ou agência reguladora;

XI - Não possuam parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou outros integrantes de sua pretensa chapa ou da gestão em substituição;

XII – Não sejam parte ou parente em até segundo grau de parte em processo judicial, ainda pendente de julgamento, contra a OCB/RJ ou SESCOOP/RJ, suas coligadas ou controladas quando o processo tiver pedido pendente de julgamento que implique em condenação de cunho financeiro;

XIII - Não tenham dado causa a condenação de natureza indenizatória contra a OCB-RJ ou SESCOOP-RJ em processo transitado em julgado, cujo dano seja decorrente de sua conduta direta e pessoal no exercício do cargo, tais como assédio moral, indenização trabalhista em contratação feita fora dos padrões mínimos legais e normativos das casas.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 anos, conforme período de mandato do SESCOOP definido nos artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 3.017/99 sendo permitida a reeleição de seus membros;

§2º - A diretoria será composta por 7 membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Relações Sindicais e Institucionais, Diretor de Projetos Especiais e Diretor de Cultura e Formação;

§3º - no caso de renúncia ou impedimento definitivo do presidente cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo, devendo a Diretoria eleger dentre seus membros aquele que ocupará a vaga de Vice-Presidente.

Art. 22 - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do Sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- II - dar as diretrizes para a administração do Sindicato ao Presidente e Secretário Financeiro;
- III - instituir Diretorias e Delegacias Regionais, Conselhos, Departamentos Técnicos, Grupos de trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com seu Regimento Interno e o presente Estatuto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembleias Gerais, este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e suas próprias resoluções;
- V - organizar o orçamento anual, que será submetido à Assembleia Geral com parecer do Conselho Consultivo, até 30 (trinta) de novembro do exercício precedente;
- VI - organizar o relatório anual de atividades e apresentar à Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente;
- VII - apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente e parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;
- VIII - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX - organizar o relatório anual de atividades e apresentar à Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente;
- X - apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer de auditor externo independente e parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao exercício financeiro;
- XI - determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XII - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento do sindicato;
- XIII - reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- XIV - ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão e exercício financeiro correspondente, levantados para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Secretário de Finanças;
- XV - Com exceção do Presidente, nomear ou destituir os Diretores e Conselheiros do SESCOOP_RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro;
- XVI - Votar as propostas de alteração do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro, elaboradas enviadas pela administração daquela entidade.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 24 - Ao Presidente compete, através de dedicação exclusiva ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ:

- I - representar o Sindicato perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;
- II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- III - administrar o Sindicato de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- IV - assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;
- V - autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Secretário Financeiro;
- VI - assinar cheques em conjunto com o Secretário de Finanças, podendo neste caso outorgar procuração;
- VII - nomear Diretores Regionais e Adjuntos aprovados pela Diretoria;
- VIII - nomear funcionários e fixar os seus salários, ad referendo da diretoria;
- IX - superintender a administração dos demais Diretores e auxiliares, podendo nomear assessores;
- X - prestar ao Conselho Fiscal e/ou Conselho de Consultivo as informações solicitadas, colocando ao seu dispor qualquer documentação solicitada;
- XI - baixar atos, regulamentos, normas e ordens de serviços do interesse da administração da OCB/RJ;
- XII - organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, bem como fixar seus vencimentos.
- XIII - presidir o SESCOOP-RJ – Serviço nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25 - Ao Secretário de Finanças compete:

- I - dirigir e supervisionar a tesouraria e departamento financeiro da OCB/RJ;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores do Sindicato, podendo nomear funcionário sob sua supervisão para a execução de tarefas determinadas nas finanças do sindicato, vedada, ao funcionário, a assinatura de cheques e documentos constitutivos de obrigação;
- III - autorizar despesas em conjunto com o Presidente;
- IV - assinar cheques em conjunto com o Presidente, podendo neste caso outorgar procuração a qualquer outro membro da Diretoria;
- V - manter em dia e devidamente escriturado os registros financeiros e todos os documentos contábeis obrigatórios;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal balanços trimestrais e um balanço anual auditado por auditoria independente;
- VII - recolher o dinheiro do Sindicato à rede bancária;
- VIII - zelar pelo pagamento, em dia, das obrigações tributárias e encargos trabalhistas;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio da OCB/RJ, zelando pelo seu bom estado, mantendo-o inventariado.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente e aos Secretários eleitos competem executar atribuições de caráter técnico, administrativo e de representação, reclamadas pelos interesses do Sindicato, podendo

receber funções adicionais específicas e cuidar dos interesses de setores ou ramos determinados, compatíveis com as respectivas competências, se assim definido, pela própria diretoria em seu plano de ação anual, tendo como parâmetros iniciais:

§1º - São atribuições do Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições;
- III - levantar demandas e solicitações das filiadas junto a Diretoria;
- IV - recepcionar denúncias contra dirigentes e contra as cooperativas associadas ou registradas, encaminhando-as às instâncias competentes;
- V - Relatar os processos de denúncias contra Diretores, quando não for o acusado.

§2º - São atribuições do Secretário Geral:

- I - dirigir e supervisionar a Secretaria da OCB/RJ;
- II - preparar a correspondência e o expediente;
- III - organizar e manter o registro e cadastro de Cooperativas;
- IV - organizar e manter o arquivo da OCB/RJ;
- V - assinar como Presidente os certificados de registro para e os certificados de associação das cooperativas;
- VI - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VII - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, em livros próprios, que ficarão sobre a sua guarda e responsabilidade;
- VIII - coordenar e responsabilizar-se pelos serviços realizados pelas delegacias, sub-sedes, núcleos de atendimento ou escritórios regionais.

§3º - São atribuições do Secretário de Relações Sindicais e Institucionais:

- I - manter estreita relação com as cooperativas associadas, buscando converter os registros em associação efetiva, bem como realizar o levantamento de necessidade e reivindicações para apresentação nas reuniões da Diretoria;
- II - acompanhar a organização de novos Sindicatos por ramos e regiões do Estado, propondo impugnações aos pedidos de registro ou apoio institucional, de acordo com os limites de representação ou interesses da OCB/RJ;
- III - coordenar os acordos coletivos de trabalho entre as cooperativas associadas e os sindicatos de empregados de cooperativas;
- IV - trabalhar pelo reconhecimento da OCB/RJ pelas demais entidades governamentais e não governamentais como representante sindical proba e efetiva das cooperativas do Estado do Rio de Janeiro;
- V - divulgar a OCB/RJ nacionalmente e internacionalmente, em conformidade com as deliberações de Diretoria;
- VI - responsabilizar-se pela publicação de boletins, jornais e publicações da OCB/RJ;
- VII - organizar campanhas publicitárias e de divulgação do cooperativismo.

§4º - São Atribuições da Secretária de Projetos Especiais:

- I - trabalhar para o incremento da participação feminina no movimento cooperativista;
- II - promover a participação das mulheres, dos jovens, dos idosos, dos deficientes e das famílias dos associados das cooperativas no movimento cooperativista brasileiro;
- III - organizar eventos de estudo e promoção do gênero no movimento cooperativista;
- IV - promover ações que visem incrementar a participação de mulheres e outras categorias de gênero na gestão das cooperativas em geral;

V – levantar necessidades e solicitações para proposição de projetos especiais de interesse direto das cooperativas associadas e de interesse geral do Cooperativismo;

VI – apresentar, desenvolver e coordenar projetos, especialmente aqueles que envolvam recursos especiais não orçamentários da própria OCB/RJ, sem prejuízo de atribuições estabelecidas em normativos próprios ou atribuídas pela Presidência ou Diretoria.

§5º - São atribuições do Secretário de Cultura e Formação:

I - promover cursos e eventos visando a capacitação e educação cooperativista;

II – promover cursos de formação sindical e tudo mais que se fizer necessário para a preparação dos dirigentes e empregados da OCB/RJ;

III – desenvolver planos de formação de lideranças e novos quadros;

IV – participar da proposição de convênios com o Sescop/RJ para treinamento e capacitação dos dirigentes, funcionários e sócios das cooperativas associadas;

V – promover e realizar eventos culturais, em conjunto ou com apoio das cooperativas associadas e do Sescop/RJ.

VI – supervisionar a Biblioteca do Cooperativismo.

Art. 27 - A Diretoria, por ocasião de licença temporária do Presidente, escolherá, por maioria, qualquer um de seus Secretários para assumir funções juntamente com o Vice-Presidente nesse período.

Art. 28 - A Diretoria, por ocasião de licença temporária do Secretário Financeiro, escolherá, por maioria, qualquer um de seus Secretários para substituí-lo neste período.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma do Regimento Eleitoral, conformando o prazo com o mandato do SESCOOP, de acordo com os arts. 4º e 5º, §1º do Decreto Federal nº 3.017/1999.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes trimestrais;

II - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, após parecer de auditor externo independente;

III – acompanhar a contratação e o desempenho dos funcionários, verificando o correto pagamento dos direitos dos empregados;

IV - reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar outro auditor externo independente para auxiliá-lo no desempenho de sua incumbência.

Art. 31 - A Diretoria poderá dividir em regiões sua base territorial, para melhor desempenhadas finalidades da OCB-RJ ou, conforme a necessidade, nomear delegados sindicais para representação em municípios, grupos de municípios ou regiões.

Art. 32 – São funções do Delegado Sindical:

I – Sempre alinhado as deliberações da Diretoria e reportando suas atividades a mesma, representar a OCB-RJ nos municípios, grupos de municípios ou região em que atua;

II - Sempre com aprovação prévia do Presidente, participar de eventos regionais em nome da OCB-RJ

III – Participar dos processos de negociação coletiva na localidade de sua competência;

IV – Verificar as demandas de natureza sindical das cooperativas situadas em sua área de ação.

V – Outras funções atribuídas pela Diretoria;

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 38;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - perder a cooperativa da qual é sócio a condição de associada efetiva.

§ 1º - A perda do cargo será declarada pela Assembleia Geral, convocada pelos diretores restantes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 34, 35 e 39.

Art. 34 - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou a quem o estiver substituindo.

Art. 35 - Havendo renúncia ou destituição em número de 4 (quatro) ou mais membros da Diretoria, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convocará a Assembleia Geral para eleger os substitutos, a fim de completar o mandato.

Art. 36 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 37 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 38 - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 8 (oito) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Art. 39 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, proceder-se-á na conformidade dos artigos 34, 35 e 39.

Art. 40 - No caso de vacância no Conselho Consultivo, não haverá substituição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA OCB/RJ

Art. 41 - Os recursos para manutenção dos serviços da OCB/RJ provirão de:

- I - Contribuição Cooperativista instituída pelo no artigo 108 da Lei Federal nº 5.764/71, combinado com o convênio estabelecido com a OCB;
- II - Taxa de Registro prevista no parágrafo único, do artigo 107, da Lei Federal nº5.764/71;
- III - Taxa de Manutenção;
- IV - Subvenções, auxílios e donativos ou legados;
- V - Juros de depósitos bancários e rendas de patrimônio;
- VI - Convênios com entidades públicas ou privadas;
- VII - Contribuições Sindicais Patronais ou Confederativa conforme legislação específica;
- VIII - Outros rendimentos ou vantagens não especificados.
- IX - Taxas Extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral

X – Recursos advindos de emendas parlamentares e subvenções ou dotações destinadas por entidades públicas;

Art. 42 – A taxa de manutenção, de que trata o inciso III do artigo anterior, terá seu valor mínimo definido da seguinte forma:

I – Cooperativas com Capital Social entre 0 e 13.737,51, pagará taxa de manutenção anual de R\$ 763,80;

II – Cooperativas com Capital Social entre R\$13.737,52 e R\$ 27.475,02, pagará taxa de manutenção equivalente a 0,8% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 763,80;

III - Cooperativas com Capital Social entre R\$ 27.475,03 e R\$ 274.750,12, pagará taxa de manutenção equivalente a 0,2% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 1.145,71;

IV - Cooperativas com Capital Social entre R\$ 274.750,13 e R\$ 27.475.012,48 pagará taxa de manutenção equivalente a 0,1% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 1.746,76;

V - Cooperativas com Capital Social entre R\$ 27.475.012,49 e R\$ 146.533.399,91 pagará taxa de manutenção equivalente a 0,02% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 22.419,61;

VI - Cooperativas com Capital Social entre R\$ R\$146.533.399,92 em diante pagará taxa de manutenção de R\$ 51.726,29;

§1º - A cooperativa que apresentar quitação integral da Contribuição Confederativa ou Sindical em recolhida em favor da OCB-RJ poderá deduzir dataxa de manutenção a integralidade do valor recolhido a esse título;

§2º - Para fins de regularidade financeira junto a OCB-RJ a cooperativa deverá apresentar quitação ou parcelamento regular da Contribuição Cooperativista e taxa de manutenção;

§3º - Quando a taxa de manutenção for recolhida em seu valor integral, sem o benefício da dedução da contribuição sindical ou confederativa de que trata o §1º deste artigo, a OCB-RJ poderá destinar a CNCoop e a Federação Sindical que venha a estar filiada, valor que seria equivalente a sua parcela de participação na contribuição sindical ou Confederativa;

§4º - Qualquer cooperativa pode optar por recolher a taxa de manutenção em seu valor integral, se quites com a contribuição cooperativista, estará em dia com suas obrigações financeiras, com direito de votar e ser votada mesmo que não recolha a contribuição sindical ou confederativa em favor da OCB-RJ;

§5º - O recolhimento da taxa de manutenção poderá ser parcelado em até 12 meses, desde que a cooperativa faça o requerimento até 15 de janeiro de cada ano e a primeira parcela seja paga até o dia 30 de janeiro;

§6º - Em caso de parcelamento serão atribuídos valores de perdas inflacionárias equivalentea 0,09% ao mês;

§7º - Em caso de inadimplência será aplicada multa de 10% sobre o valor total da taxa de manutenção;

§8º - O reparcelamento de valores já parcelados anteriormente implicam em suspensão dos direitos sociais até a quitação;

§9º - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em novembro, o valor adicional fixo que compõe a taxa de manutenção poderá ser ajustado para cobrir as perdas inflacionárias, sem que este artigo seja alterado, entretanto, aumentos superiores as perdas inflacionárias devem ser objeto de reforma estatutária.

§10º - Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedado a OCB-RJ renunciar a receita do principal devido a título de taxa de manutenção.

§11º - Mediante proposta do Presidente, a Diretoria autorizará a dotação de verba especial para atender as despesas de manutenção dos serviços a ele diretamente subordinados.

Art. 43 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em segunda convocação com as presentes.

§1º - A alienação ou gravação será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembleia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de filiadas em dia, em cada turno.

§2º - No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das filiadas quites, será bloqueado

todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos e o saldo será depositado em favor da CNCOOP.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições serão reguladas por este estatuto e pelas normas baixadas em Assembleia Geral, sendo conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em novembro do ano anterior as eleições;

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre dirigentes das Cooperativas filiadas no mínimo há 03 (três) anos anteriores à data da indicação, desde que cumprindo todas as disposições deste Estatuto, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativas de 03 (três) anos.

§2º - A Cooperativa do indicado para compor a comissão eleitoral, por meio do seu representante legal, deverá homologar a indicação e declarar que nenhum dos seus sócios será candidato;

§3º - Existindo recursos, a OCB-RJ poderá contratar um profissional para compor a Comissão Eleitoral, devendo este firmar instrumento de atuação isenta e técnica, sob pena de responsabilidade pessoal, alternativamente poderá convidar representante da Federação ou Confederação Sindical a qual venha a integrar, da OCB Nacional ou Sescop-RJ.

Art. 45 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar as eleições para Administração e Conselho Fiscal da OCB/RJ e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo desde o registro das chapas, averiguação de regularidade, processo de votação, apuração dos votos, se for o caso, e até a proclamação dos eleitos e sua respectiva posse.

§1º - Ao Coordenador da Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral, após contagem dos votos seja por votação secreta ou aberta, cabe dar posse aos eleitos.

§2º - A Comissão Eleitoral solicitará as informações necessárias ao exercício de suas atividades às Gerências, Coordenadorias e Assessorias da OCB/RJ e do Sescop-RJ

Art. 46 - O Presidente da OCB-RJ notificará cada membro escolhido pela Assembleia, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador escolhido entre os seus membros a quem competirá dirigir e orientar os trabalhos e um secretário a quem competirá lavrar as atas.

§1º - A Comissão Eleitoral lavrará em atas suas reuniões e decisões.

§2º - A Diretoria da OCB-RJ deverá definir valor de cédula de presença a ser paga aos membros da Comissão Eleitoral, além dos valores de reembolsos por despesas incorridas no exercício da função;

Art. 47 - A Comissão Eleitoral em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos, condições de elegibilidade e exigências estatutárias para os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia.

§1º - A Comissão Eleitoral decidirá e informará formalmente aos representantes das chapas inscritas as deliberações sobre regularidade destas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento das inscrições.

§2º - Cada chapa concorrente deverá indicar 02 (dois) de seus componentes representantes para acompanharem o processo eleitoral, os quais se incumbirão de receber as decisões da Comissão Eleitoral.

§3º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência.

§4º Compete a Diretoria, após parecer do Conselho fiscal e ouvidos os membros da comissão eleitoral, decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 48 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da OCB/RJ serão realizadas no primeiro quadrimestre após o término do exercício social, sob a forma de votação secreta ou, em caso de candidatura única, aberta, observado, o disposto neste Estatuto Social.

§1º - Serão apresentados em uma chapa, os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal, a qual deverá estar inscrita na sededa OCB/RJ com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização e ainda contendo o consentimento expresso, formal e com firma reconhecida de todos os candidatos que compõem a chapa.

§2º - As candidaturas deverão ser inscritas na sede da OCB/RJ, nos dias úteis, das 9hàs 17h, mediante o competente protocolo formal, sempre observando o calendário definido pela comissão eleitoral.

§3º - A mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa e para um único cargo, de um único órgão.

§4º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa já registrada anteriormente ou que não esteja completa em todos seus membros.

§5º - Somente será admitida a desistência de candidato antes da expiração do prazo para registro, após esse prazo, toda chapa será inabilitada.

§6º - Somente poderão ser registradas, as chapas que cumprirem, integralmente o disposto neste Estatuto.

§7º - Em caso de impugnação procedente de candidato, desde que não seja o cabeçade chapa, o impugnado poderá ser substituído por outro, devendo este preencher todas as condições de elegibilidade sob pena de inabilitação da chapa.

§8º - Os prazos serão definidos a cada pleito em calendário publicado pela Comissão Eleitoral, com um mínimo de 3 dias uteis entre cada fase do processo;

§9º - Na Ata da Assembleia Geral em que se realiza a eleição, deverá constar, especificamente, o número de Cooperativas presentes e que votaram, o número de votos válidos, votos em branco, votos nulos e abstenções, o número de votos por chapa e composição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente qualificados, ea assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos eleitos presentes.

§10º - Havendo mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral em reunião, fará a numeração obedecendo à ordem cronológica de registro da chapa.

§11º - O integrante de uma chapa formalmente inscrita que venha a desistir da candidatura ficará impedido de participar do pleito corrente;

f. . .

Art. 49 – Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação podendo, se julgar necessário, requisitar força policial para se desincumbir deste mister, ordenando a retirada, do local da votação, dos associados que perturbarem ou prejudicarem o bom desempenho dos trabalhadores.

§1º – Caso a eleição proceda sob a forma de votação secreta, as cédulas serão autenticadas pela Comissão Eleitoral, salvo se a votação for por meio eletrônico, presencial ou online, que neste caso observará os critérios de segurança do sistema.

§2º - Compete à Comissão Eleitoral decidir pela ocorrência ou não de fraude. Sempre apoiada de informações técnicas.

§3º - Se entender pela existência de fraude durante o processo de votação, a Comissão Eleitoral anulará a votação, ficando, automaticamente convocada nova Eleição, para o 15º (décimo quinto) dia que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de edital, concorrendo as mesmas chapas, ficando mandato da atual gestão prorrogado.

§4º - Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova Eleição, para o 15º (décimo quinto) dia que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de edital, concorrendo as mesmas chapas.

§5º - Permanecendo o empate, vencerá a chapa cujo presidente comprove maior tempo na gestão de cooperativas;

§6º – As impugnações e oposições apresentadas serão decididas pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

§7º – Terminada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados, dando-lhe imediata posse.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – As alterações relativas à composição da administração e eleições passa avigorar na data de aprovação deste Estatuto e são aplicáveis ao próximo pleito;

Art. 51 – A Taxa de manutenção com suas novas regras passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022;

Art. 52 – As Unimeds que pagarem a taxa de manutenção até 15 de janeiro de 2022 serão incluídas na lista de cooperativas com direito a votar e serem votadas publicada em novembro de 2022;

Art. 53 – A Diretoria da OCB-RJ ficará autorizada a instituir Programa de Regularização de Cooperativas Fluminense, que objetiva resgatar a adimplência através da adoção de taxa de manutenção integral e pagamento de Taxa Extraordinária de regularização não inferior a 25% do total devido pela Cooperativa nos últimos 5 anos.

§1º – O programa deverá observar as seguintes regras:

I – Escalonamento de prazos de parcelamento conforme o valor do débito, não podendo ser inferior a 12 meses e nem superior a 60 meses;

II – Apresentação de toda documentação necessária a atualização do registro da cooperativa junto ao Sistema SouCoop e adesão aos programas de qualidade e monitoramento do SESCOOP-RJ;

III – Firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e adesão ao programa;

IV - O programa, se implementado, terá seu prazo de adesão máximo até novembro de 2023;

§2º - Caberá a diretoria emitir regulamento e aprovar os instrumentos a serem firmados para promover essa regularização;

§3º - As cooperativas que não recolheram contribuição sindical ou confederativa para a OCB-RJ em razão de decisão judicial proferida no processo 380-76.2011.5.01.0004, terão esses valores excluídos da base de cálculo da contribuição extraordinária de regularização;

§4º - O benefício de regularização de que trata este artigo não abrange a Contribuição Cooperativista, que deve ser recolhida segundo as regras da OCB Nacional, mas a adesão a taxa extraordinária, apenas para fins associativos, importa em regularidade imediata da aderente;

§5º - A taxa extraordinária de regularização poderá adotar percentuais maiores do que o mínimo definido neste artigo, cabendo a Diretoria definir valores caso a caso e enviar correspondência as cooperativas inadimplentes;


§6º - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, os prazos de adesão e parcelamento do Programa de Regularização podem ser ampliados e regras ajustadas, cabendo a diretoria detalhar sua operacionalização, aprovar seus instrumentos e ainda resolver os casos omissos.

Art. 54 - Permanecerão vigentes os atos normativos emanados da Diretoria e Assembleia da OCB/RJ anteriores a aprovação deste estatuto desde que não o contrariem.

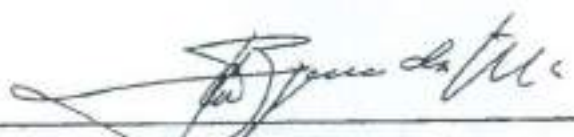
Art. 55 - As previsões deste estatuto relacionadas às obrigações financeiras das cooperativas registradas e associadas não implicam em renúncia, modificação, novação ou qualquer alteração reputadas devidas pelas cooperativas à OCB/RJ durante a vigência do estatuto anterior, entretanto, apenas para fins associativos, as cooperativas aderentes aos programas serão consideradas adimplentes.

Art. 56 - Os casos omissos ou conflitos normativos serão resolvidos pela Diretoria da OCB-RJ.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2022.



Vinicius de Oliveira Mesquita
Presidente



Francisco Carlos Bezerra da Silva
Secretário


095-825 144553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓPIA
CÓPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr: 39367
 202206171538571 17/06/2022
 Emol: 53,87 Tributo: 16,30
Selo: EDZW 81280 FQR
 Consulte em <http://www3.rj.jus.br/sisrepúblico>
 Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


 Rodolfo P. de Moraes
 (RJ-10)



CÓPIA DE UAIJEIHO
CÓPIA